



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Dê-se ao art. 159 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento) na seguinte forma:

a)

b)

c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer; ’

..... (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária é, sem dúvida, uma das mais importantes e inadiáveis do Brasil. Nesse sentido, a PEC nº 110, de 2019 representa uma oportunidade ímpar para avançar nesse tema tão fundamental para o desenvolvimento do país. Assim, entendemos oportuno inserir nessa discussão a possibilidade de um aumento dos recursos destinados aos fundos constitucionais, bem como a possível extensão de sua abrangência à Região Sul.



SF/19782.10778-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Os Fundos Constitucionais de Financiamento, criados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram idealizados como instrumentos para estimular a atividade produtiva nas regiões menos desenvolvidas economicamente do País. Mantidos com parte da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, os Fundos são destinados ao financiamento das atividades produtivas capazes de gerar emprego e renda, constituindo-se em importante mecanismo de estímulo ao desenvolvimento econômico e social em regiões de menor dinamismo econômico.

A regulamentação do art. 159 da Constituição Federal foi feita pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Desde então, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste têm desempenhado um importante papel para o desenvolvimento dessas regiões, permitindo que atividades econômicas privadas dos setores agropecuário, industrial, comercial e de serviços tenham acesso a financiamentos a custos menores em relação ao mercado regular de crédito.

Esses Fundos passaram a ser essenciais para o estímulo creditício ao desenvolvimento nas Regiões em que atuam. A experiência exitosa leva ao natural interesse e pretensão de que a iniciativa seja estendida à Região Sul, onde, apesar de alguns indicadores sociais e econômicos mostrarem uma situação aparentemente melhor em comparação a outras Regiões do País, problemas relevantes associados a desigualdades intra-regionais ainda persistem e parte da solução para esses problemas está na concessão de crédito em condições mais favoráveis aos produtores.

Parte significativa da economia da Região Sul, em especial no Estado do Rio Grande do Sul, está ligada ao agronegócio. Além da produção agropecuária, a indústria de máquinas agrícolas, de fertilizantes e de outros insumos contribui de maneira significativa para o Produto Interno Bruto regional, o mesmo ocorrendo com industrialização e processamento da produção agrícola.

A recorrência de fenômenos climáticos adversos como secas ou enchentes impacta negativamente a atividade agropecuária na Região Sul. Frequentes frustrações de safras e a consequente redução da renda dos agricultores têm efeitos perversos na cadeia produtiva do agronegócio regional, com implicações para toda a economia da Região.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

O investimento em tecnologias que permitam reduzir os efeitos danosos dos fenômenos climáticos extremos sobre a produção agropecuária é uma necessidade urgente para que ocorra uma melhoria substancial da infraestrutura produtiva regional.

A mesorregião denominada Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul é um exemplo dos contrastes de desenvolvimento econômico que ocorrem dentro da Região Sul. A região, que já foi a mais rica do Estado, com uma contribuição histórica para a sua consolidação política e econômica, atualmente sofre com a deterioração de sua infraestrutura e com a redução da importância econômica decorrente do declínio das atividades produtivas.

As muitas tentativas de mudança da matriz produtiva naquela parte do Estado não foram capazes de alterar de maneira significativa a economia local. A fragilidade econômica decorrente de tal situação traz a necessidade de programas governamentais de apoio ao desenvolvimento regional.

Assim, entendemos que é de extrema importância a criação das condições mínimas necessárias à reestruturação econômica em algumas áreas dentro da Região Sul, e a oferta de fontes permanentes de financiamentos em condições mais favoráveis ao setor privado é um fator essencial para o alcance desse objetivo. O modelo bem-sucedido representado pelos Fundos Constitucionais de Financiamento aponta a solução a ser adotada.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS



SF/19782.10778-81